



Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 485

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
(ES)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 13/2/2021.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

RAFAEL PAGOTTO CARNAZ
Matrícula 3242